

Bruxelas, 15 de março de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0367(COD)

7571/24
ADD 1

CODEC 748
ENV 265
MI 284
RELEX 306

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Irlanda

A Irlanda apoia a adoção do Regulamento Transferências de Resíduos, na sua versão revista, já que prevê um mecanismo para apoiar melhor a economia circular graças ao maior destaque dado à utilização dos resíduos como recurso na UE, estabelecendo ao mesmo tempo procedimentos pormenorizados para melhorar o controlo das transferências de resíduos para fora da UE, tendo em vista assegurar que todos os resíduos exportados pela União sejam geridos de uma forma ambientalmente correta.

Declaração da Bulgária, da Irlanda e dos Países Baixos

De uma maneira geral, a Bulgária, a Irlanda e os Países Baixos têm uma posição positiva relativamente à revisão do Regulamento Transferências de Resíduos. Reconhecemos inteiramente que é importante regulamentar a transferência e a gestão dos resíduos de acordo com as mais elevadas normas de proteção ambiental. Reconhecemos ainda que a exportação para países terceiros não constitui uma solução sustentável para os problemas da UE em matéria de resíduos.

Ao mesmo tempo, é da maior importância que o artigo XI do GATT seja integralmente respeitado e que as derrogações desta disposição sejam justificáveis à luz das exceções previstas no GATT. Assim sendo, a Bulgária, a Irlanda e os Países Baixos destacam a importância de usar de contenção na introdução de restrições à exportação. Embora tais medidas possam ser justificadas e necessárias para servir objetivos estratégicos legítimos, deverão sempre ser proporcionadas, específicas, transparentes, bem definidas no tempo e estar em conformidade com as regras da OMC, para que não criem obstáculos desnecessários ao comércio, não provoquem perturbações nas cadeias de abastecimento mundiais nem tenham consequências negativas indesejadas.

Nestas circunstância, solicitamos à Comissão que continue a acompanhar os efeitos do regulamento e a avaliar a sua coerência com as obrigações legais da UE nos termos dos acordos pertinentes da OMC.
